



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 65/CSMPM, de 11 de abril de 2011.

*Dispõe sobre o Controle de Prazo Prescricional
no âmbito do Ministério Público Militar.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no artigo 131, inciso I, letra a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Artigo 1º – Após o protocolo de entrada do IPM perante o Ministério Público Militar ou de abertura da Instrução Provisória de Deserção ou Insubmissão, a Secretaria da PJM respectiva providenciará a abertura de uma *Pasta de Controle de Prazo Prescricional*.

Artigo 2º – Em face do recebimento da denúncia, a Secretaria da PJM anotará na pasta de controle de prazo prescricional o vencimento do prazo prescricional *in abstracto*.

Parágrafo único. Aberta a vista para alegações escritas, o Membro do MPM, no final de sua manifestação, poderá fazer constar o vencimento do prazo prescricional *in abstracto*.

Artigo 3º – Intimado da sentença, caso tenha recorrido objetivando a cassação da sentença absolutória ou aumento de pena, poderá fazer constar da peça recursal o vencimento do prazo da pena *in abstracto*, providenciando a Secretaria da PJM a inscrição na pasta de controle de prazo prescricional da data da publicação do referido ato jurisdicional.

§ 1º – Vindo os autos para contrarrazões em recurso exclusivo da defesa, a Secretaria da PJM anotará na pasta o vencimento do prazo prescricional da pena *in concreto*, podendo o Membro oficiante, se entender necessário, fazer constar essa informação na respectiva peça processual.

§ 2º - Com recurso do MPM ou da defesa, a Secretaria da PJM providenciará a remessa de cópia da pasta de controle de prazo prescricional à DDJ da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Artigo 4º – Remetidos os autos à PGJM, deverá a DDJ, no cumprimento da determinação de abertura de vista para parecer, dar ciência da cópia do conteúdo da pasta de controle de prazo prescricional ao parecerista.

§ 1º- Cada Gabinete de Subprocurador-Geral deverá manter arquivo da pasta de controle de prazo prescricional.

§ 2º- Caso entenda necessário, constará do parecer respectivo o alcance do prazo prescricional.

§ 3º Em caso de afastamento do Subprocurador-Geral a informação sobre o prazo prescricional também será encaminhada ao Procurador-Geral.

Artigo 5º – As Secretarias das PJMs e a DDJ na PGJM providenciarão, trimestralmente, o alerta de vencimento de prazo prescricional ao Membro do MPM um ano antes do termo final.

§ 1º Recebido o alerta, o Membro do MPM providenciará requerimento de andamento prioritário ao Juiz ou ao Relator.

§ 2º Em qualquer caso, não sendo julgado o processo no prazo de 01 ano após a remessa do parecer, o parecerista formulará o requerimento de prioridade.

Artigo 6º – Em caso de declaração de extinção de punibilidade pela prescrição, o Membro do MPM dará ciência à Câmara de Coordenação e Revisão, ou, se parecerista, ao Conselho Superior do MPM, da sentença declaratória acompanhada da pasta de controle de prazo prescricional.

Artigo 7º – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Dr.^a. Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr.^a. Rita de Cássia Laport
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Dr. Roberto Coutinho
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. José Garcia de Freitas Júnior
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr.^a. Hermínia Célia Raymundo
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Jorge Luiz Dodaro
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ⁱ Texto aprovado na 181ª Sessão Ordinária, realizada em 11/4/2011.

